

IRS

DIVERGÊNCIAS
NA DECLARAÇÃO
MOD. 3 IRS



O prazo para entrega da declaração de rendimentos, do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) - modelo 3, decorre de 1 de abril a 30 de junho. É neste período que são entregues as declarações relativas aos rendimentos do ano anterior e a outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária.

A informação constante das declarações submetidas é validada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Após a entrega da declaração, caso receba um alerta com a designação de “Divergência”, isso significa que:

- Existe uma diferença entre os dados que declarou (rendimentos, retenções na fonte, e/ou deduções) e o(s) que consta(m) na base de dados; e/ou
- É necessário comprovar algum dado mediante o envio de documentos ou outras informações.

Estes alertas são enviados por carta postal ou para a [ViaCTI](#), caso tenha Caixa Postal Eletrónica ou para a sua área reservada do Portal das Finanças, caso tenha aderido ao regime das [notificações e citações eletrónicas](#).

2 | 6

As divergências podem ser consultadas no Portal das Finanças, onde pode obter mais informação, esclarecer a disparidade e/ou entregar uma declaração de substituição, evitando a deslocação aos serviços de finanças.

Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)

CONSULTAR DIVERGÊNCIA

Aceda ao Portal das Finanças em <https://www.portaldasfinancas.gov.pt>:

- No motor de busca, escreva “Divergências de IRS” e clique na lupa;
- Após obter os resultados da pesquisa, clique em [Consultar Divergências > Aceder](#);
- Autentique-se;
- Selecione “+ info” para obter o detalhe da situação irregular detetada ou obter instruções sobre a resolução da situação irregular.

Face à existência de diversos tipos de divergências, indicamos no quadro infra alguma informação de apoio para as situações mais frequentes:

DIVERGÊNCIA	INFORMAÇÃO ADICIONAL/COMPROVATIVOS
<p>ISENÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS JOVEM</p>	<p>Os rendimentos da categoria A – trabalho dependente – e/ou rendimentos da categoria B – profissional ou empresarial - recebidos por jovem entre os 18 e os 26 anos que não seja considerado dependente, ficam parcialmente isentos do IRS, nos cinco primeiros anos de obtenção de rendimentos do trabalho após o ano da conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (art.º 12.º-B do Código do IRS).</p> <p>Rendimentos da categoria A: Para tal deve na declaração de rendimentos modelo 3 assinalar o código 417 no quadro 4A e mencionar um dos códigos (01, 02, 03, 04 ou 05) no Quadro 4F, na coluna “Nível de qualificação do QNQ”, do anexo A.</p> <p>Rendimentos da categoria B: Deve na declaração de rendimentos modelo 3 assinalar um dos códigos (01, 02, 03, 04 ou 05) no Quadro 3E, na coluna “Nível de qualificação do QNQ”, do anexo B.</p> <p>Comprovativos - Documento comprovativo do nível de qualificação do QNQ e ano da conclusão do ciclo de estudos.</p>
<p>ALIENAÇÃO (VENDA) DE IMÓVEIS</p>	<p>A mais-valia imobiliária abrange a alienação onerosa (venda) de direitos reais sobre bens imóveis, bem como a afetação de quaisquer bens do património particular à atividade empresarial e profissional exercida em nome individual do seu proprietário.</p> <p>Na coluna “Despesas e encargos”, são inscritos os encargos com a valorização dos bens comprovadamente realizados nos últimos 12 anos (com a devida salvaguarda das condições especiais para imóveis que tenham beneficiado de apoio não reembolsável) e as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação do bem transmitido (art.º 51º do Código do IRS).</p> <p>Comprovativos Documentos relativos: - À aquisição e alienação de bens imóveis (por exemplo, o Imposto Municipal sobre Transmissões - IMT, o Imposto do Selo e os encargos notariais e de registo predial); - Às despesas e encargos declarados com a venda (por exemplo, a certificação energética e a comissão de mediação imobiliária) e/ou documentos comprovativos de despesas e encargos com a valorização dos bens; - À aquisição ou alienação de bens imóveis afetos à atividade profissional ou empresarial declarados nos anexos B ou C.</p>

DIVERGÊNCIA	INFORMAÇÃO ADICIONAL/COMPROVATIVOS
<p>RENDIMENTOS ILÍQUIDOS</p>	<p>São considerados no âmbito da Categoria G do código do IRS e de declaração obrigatória, as operações de alienação onerosa (venda) de partes sociais e o rendimento eventualmente emergente da sua remição ou amortização, bem como quaisquer ganhos genericamente provenientes da alienação de quaisquer valores mobiliários referidos na alínea b) do n.º 1 do art.º 10.º do código.</p> <p>É obrigatória a entrega da declaração modelo 3 do IRS com o(s) anexo(s) G e/ ou anexo J quer o resultado apurado seja positivo ou negativo: Anexo G - Mais-valias e outros incrementos patrimoniais Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro</p> <p>Comprovativos Documentos emitidos pelas instituições bancárias/ financeiras, onde constam as datas e os valores de aquisição e alienação, bem como das despesas eventualmente incorridas.</p>
<p>COERÊNCIAS DE CAE, CADASTRO E RENDIMENTOS DECLARADOS</p>	<p>O tipo de rendimentos empresariais e profissionais declarados no(s) respetivo(s) campo(s) do(s) anexo(s) B, deve ser compatível com os códigos de atividade declarados ou em que esteve inscrito segundo o cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira.</p> <p>Comprovativos Documentos que comprovem o tipo de rendimentos declarados, considerando os códigos de atividade declarados ou patentes em cadastro.</p>

Após a consulta da informação, poderá resolver a divergência justificando a irregularidade ou entregando uma declaração.

JUSTIFICAR A DIVERGÊNCIA

Se após verificar os valores, entender que os mesmos se encontram corretos, seleccione ENVIAR JUSTIFICAÇÃO.

Deve justificar a irregularidade em caixa de texto própria, com possibilidade de anexar documentos comprovativos que legitimem os valores considerados na declaração modelo 3.

Caso pretenda receber a resposta do serviço de finanças através de mensagem de correio eletrónico, certifique-se que autorizou o envio de e-mails na opção "[Dados de Contacto Portal das Finanças](#)".

CORRIGIR A DIVERGÊNCIA

Se detetar lapsos ou omissões de preenchimento na declaração que entregou, pode proceder à sua substituição, retificando as incorreções.

Submeta a declaração de substituição na sua totalidade, com todos os anexos, incluindo aqueles que não apresentavam erros.



Nota: indique que se trata de uma declaração de substituição e não da 1.ª declaração do ano.

ACOMPANHAMENTO

Para se informar do Estado da Divergência, pode ir acompanhando a evolução da mesma no Portal das Finanças. O estado da situação varia consoante a fase do processo.

PENALIDADES

Não há lugar ao pagamento de coimas se substituir a declaração do IRS por outra, já corrigida, dentro do prazo de entrega de declarações do IRS - 1 de abril a 30 de junho. Após essa data, a submissão de nova declaração pode implicar o pagamento de uma coima, dependendo dos efeitos da correção.

Caso ainda tenha dúvidas, utilize o nosso serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) ou ligue para o [Centro de Atendimento telefónico \(CAT\)](#) através do número (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h.

Antes de ligar para o CAT, obtenha no Portal das Finanças [código de acesso telefónico](#) para que possamos garantir a identidade do interlocutor e salvaguardar o dever de sigilo.

Antes de se deslocar a um serviço de finanças pode fazer o [agendamento](#) do atendimento. Com a marcação prévia feita através do Portal das Finanças ou do CAT terá prioridade no atendimento junto do serviço da AT para o qual agendou.

Mantenha atualizados os seus dados pessoais no Portal das Finanças e [confirme](#) os seus contactos (e-mail e telefone) para receber informação de apoio ao cumprimento das suas obrigações fiscais e aduaneiras.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).